



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Sônia Regina Bergamo Lampa, Diretora do Departamento de Proteção Social Especial da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas de dispensa de Licitação:

I - Justificativas da Contratação:

Para programar Políticas Públicas eficazes e que contribuam para a inclusão social é preciso investir na vontade política em capacitação voltada às famílias dos projetos sociais que se encontram em condições sócio econômicas mais vulneráveis, devido aos desvios de distribuição de renda que marcam nossa história.

Nosso compromisso é consolidar as políticas de proteção e promoção social nos campos de garantia de direitos e cidadania e, assim viverem de forma digna e autônoma.

Neste sentido, buscamos a contratação de curso Cuidador de Idoso, concebido e desenvolvido pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo.

O curso pretende contribuir para formação de profissionais que auxiliarão na promoção do envelhecimento saudável, considerando as características do idoso e as orientações da equipe multiprofissional, atuando para um menor comprometimento funcional, preservando e valorizando a ética, convivência social e familiar, bem como a independência e autonomia do idoso.

A programação compreende: Perfil da população idosa, Atividades de vida diária (AVDs), Envelhecimento ativo, Dependência, independência e autonomia do idoso, Autocuidado do idoso, Fatores de risco para pessoa idosa, prevenção e cuidados, Mobilidade funcional



reduzida, Ações de prevenção frente a situações de vulnerabilidade social, psicológica e física, Atividades de lazer e de ocupação do tempo livre, Comunicação com a pessoa idosa, membros da família e equipe multiprofissional, Adaptações no ambiente, Hospitalidade, Qualidade de vida do idoso, Tecnologias utilizadas no cuidado com a pessoa idosa, Monitoramento do estado de saúde dos idosos, Medidas de conforto, higiene corporal e bucal, Nutrição, hidratação e alimentação, Cuidados com a medicação, Programas voltados aos idosos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Cuidados paliativos, finitude e morte, Registro da rotina, Medidas de biossegurança, Primeiros socorros e prevenção de acidentes, Mercado de trabalho, direitos e deveres do Cuidador de Idoso, Equipe multiprofissional envolvida no cuidado com o idoso, Limites de atuação, Política Nacional de Humanização e Legislação relacionada ao idoso.

II - Justificativa da Dispensa e razões da escolha do prestador de serviço:

O SENAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, tem caráter assistencial e usufrui autonomia administrativa, operacional e financeira. Foi instituído pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo, utilizando os meios adequados e disponíveis, colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente. Através dos serviços prestados à coletividade em programas de aprendizado comercial e conseqüentemente o desenvolvimento educacional, social, econômico e assistencial.

A “inquestionável reputação ético-profissional” mencionada no inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/93 é demonstrada através dos mais de sessenta anos de existência.

O SENAC, segundo consta de seu Regulamento e Regimento, reúne todos os requisitos descritos no inciso XIII, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a- é instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa científica, do avanço tecnológico e do ensino (arts. 1º, combinado com o art.5º- Estatuto);
- b- detém inquestionável reputação ético-profissional;
- c- não tem fins lucrativos, ou não tem fins econômicos.



O SENAC atende a todos os requisitos do inc. XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93, trata-se de uma instituição legalmente habilitada a ser contratada pela Administração Pública, com dispensa de licitação, na forma autorizada no mencionado dispositivo legal.

III - Justificativa do preço:

O preço ofertado, através da proposta nº 52664, de R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais) para a execução dos serviços pretendidos, para turma de 20 (vinte) participantes, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas cada e pagamento em conformidade com as prestações de serviços, não se trata de valor desarrazoado, tendo em vista a compatibilidade com valores ofertados pela instituição a outros órgãos da administração pública.

Para fins de processamento da despesa, informo a **existência** de recursos orçamentários suficientes, conforme despacho do Secretário de Finanças e Orçamento, para a cobertura do custo total estimado, compreendidos no exercício orçamentário vigente, contados a partir da assinatura do contrato.

Assim justificada a contratação direta de empresa para a prestação de serviço em tela, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da dispensa de licitação e deverá, também, os presentes autos serem submetidos à análise da Procuradoria Municipal, para emissão do parecer.

Monte Alto, 17 de maio de 2.022.

Sônia Regina Bergamo Lampa
Diretora